



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

= URGENTE =
= DISPENSA DE CERTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO QUE OCORRERÁ NO PRÓXIMO DIA 24/05/2021 =

Recuperação Judicial

Processo n.º 0204484-71.2020.8.19.0001

SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – em recuperação judicial (“SUMATEX”), SUMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – em recuperação judicial (“SUMAPAR”), LORENVEL TRANSPORTES LTDA. (“LORENVEL”) e CESBRA QUÍMICA LTDA. – em recuperação judicial (“CESBRA”) – (todas, em conjunto, denominadas “GRUPO SUMATEX” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em referência, por intermédio de seus advogados, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., informar e requerer o quanto segue.

Como já noticiado neste feito, as Recuperandas em Novembro/20, se depararam com a injustificada desclassificação da Sumatex junto à processo licitatório n.º 7003201420 vencido perante a Petrobrás – Petróleo Brasileiro (“Petrobrás”) em decorrência da inexistência, até aquele momento, de plano de recuperação judicial e, diante da atitude arbitrária perpetrada, não restou alternativa senão pugnar pela intervenção deste D. Juízo para obstar a pretensão em questão.

Após a decisão proferida em 11/11/2020 – *determinando a imediata reclassificação da Sumatex* – aos 03/12/2020 a Petrobrás acatou a ordem emanada por este D. Juízo, procedendo com a imediata reclassificação da Recuperanda Sumatex.

Pois bem. Muito embora inexistam motivos para se insurgir a respeito do fato pretérito acima narrado, cabe esclarecer que a Petrobrás, **outra vez**, cria imbróglios e embaraços em seus Editais de licitação frente às empresas que se encontram em recuperação judicial, **inovando, cada mais, em suas exigências.**

Isto porque, consoante se depreende do Edital do pregão n.º 00037/2021, a cláusula 3.3.1 assim determina (**doc. 1**):

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:

3.3.1 Se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os interessados poderão participar da licitação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório.

Como se vê, para que o Grupo Sumatex possa concorrer ao pregão que ocorrerá **no já tão próximo dia 24/05/2021** é necessário que se apresente “*certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório*” ocorre que, como o devido respeito, **a exigência em questão é impraticável.**

Isto porque, é impossível supor que esta Z. Serventia emita certidão com esta finalidade, já que a exigência extrapola os limites de atuação do Poder

Judiciário que, no máximo, poderá emitir certidão narrativa dos atos e acontecimentos inerentes à presente recuperação judicial.

Ou seja, a exigência em questão serve apenas para maquiar a já tão rechaçada atitude perpetrada pela Petrobrás que cria empecilhos para que empresas em recuperação judicial não participem de seus pregões e processos licitatórios o que, incontestemente de dúvida, **vai de encontro ao quanto preconizado no próprio art. 47 da LFRE** que garante a preservação da empresa em crise com a inserção de oportunidades mercadológicas e empresariais, para que a atividade seja efetivamente mantida, gerando riquezas e equalização dos interesses entre credores, fornecedores e trabalhadores.

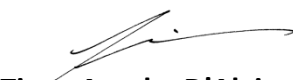
Relembre-se que há muito o Poder Judiciário já se manifestou a respeito dos impedimentos criados quanto à empresas que se encontram meio a processo de recuperação judicial o que, inclusive, também já foi alvo de análise por este D. Juízo.

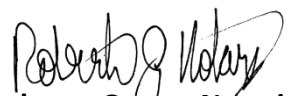
Desta forma e a **considerar a impossibilidade de cumprimento da exigência**, bem como a proximidade do pregão (**que ocorrerá no próximo dia 24/05/2021**), as Recuperandas requerem em **caráter urgente**, seja autorizada a dispensa na apresentação da certidão exigida no item 3.3.1 do Edital referente ao pregão n.º 00037/2021, sendo possibilitada a participação do Grupo Sumatex no pregão em questão.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775